



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3854–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 22

DIRETORIA FINANCEIRA 25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 25

CENTRAL DE COMPRAS..... 27

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013622-03.2015.827.0000

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 24

1ª EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

2º EMBARGANTE: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

3º EMBARGANTE: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

INTERESSADO: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDA DE LOTES PÚBLICOS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. POSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. NÃO ACOLHIMENTO. 1. Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, não se prestam à rediscussão da matéria já enfrentada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. 2. O acórdão embargado possibilitou a emenda à inicial determinando o retorno dos autos ao juiz originário, que deverá analisar todas as questões processuais e de mérito referente ao feito, não cabendo a esta Corte, nesse momento processual, qualquer tipo de juízo de valor, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do excelentíssimo senhor desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 22ª sessão ordinária do dia 06/07/2016, a 4ª turma julgadora da 2ª câmara cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator desembargador HELVÉCIO DE BRITOMAIÁ NETO. Votaram acompanhando o relator o exmo. sr. desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o exmo. procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003057-43.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5002662-77.2013.827.2713 –2ª VARA CÍVEL APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL e ELAINE AYRES BARROS

APELADOS: ROSIANE MARQUES FILO CORDEIRO, MARCELO JOSÉ CORDEIRO, e M J CORDEIRO ME CIA LTDA ME

ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO – SUBSTITUTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA APARELHADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. A obrigação lastreada em título executivo extrajudicial pode ser exigida pela via ordinária, mais benéfica para o devedor, eis que sua defesa pode ser exercida com maior amplitude. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. A aplicação da teoria da causa madura, consagrada no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil de 1973, aplicável ao caso, exige que a matéria seja exclusivamente de direito e esteja em condições de imediato julgamento. O caso exige a solução de matéria de direito e de fato, portanto, não é possível o julgamento da causa nesta instância. -Dado provimento ao recurso para cassar a sentença recorrida e determinar a devolução dos autos à primeira instância, para o prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e no mérito DAR-LHEPROVIMENTO, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator a desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERANILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 13 de julho de 2016. JUIZ NELSON COELHO FILHO, relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 5000151-13.2011.827.2702 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBERTO BATISTA DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ROBERTO BATISTA DA SILVA, vulgo "BETO" ou "BETINHO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porangatu/GO, filho de Jonestino Martins de Almeida e Ana Batista da Silva, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver

ANANÁS
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PROCESSO Nº 5000183-44.2013.827.2703 CHAVE: 428883573313

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. F. D. S.

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

REQUERIDO: V. R. D. S.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA cuja parte dispositiva é a que segue Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECRETO o divórcio de AIRTON FERNANDES DOS SANTOS e VERA LÚCIA DOS SANTOS FERNANDES Resolvo o mérito da lide com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015. A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira:

VERA LÚCIA RAMOS DOS SANTOS. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás -TO, 21 de julho de 2016. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0000194-90.2015.827.2703 CHAVE: 912661059415

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I. A. D. S.

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

REQUERIDO: EDUAN RODRIGUES DA COSTA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA cuja parte dispositiva é a que segue Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo acima descrito e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, inciso III, do CPC/2015. Declaro que Eduan Rodrigues da Costa é o pai de Isadora Alves da Silva. A menor passará a se chamar Isadora Rodrigues da Silva. Condeno o requerido a pagar à autora alimentos no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) equivalente a 10.92% do seu salário. Custas finais pelo requerido. Condeno o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios do advogado nomeado para o ato com base na Tabela da OAB. Expeça-se mandado de averbação, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. De Xambioá para Ananás-TO, 21 de julho de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0000187-35.2014.827.2703 CHAVE: 894638986214

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: ISLANE FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

REQUERIDO: ANTONIO FILHO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: IWACE ANTONIO SANTANA DP 8864942

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA cuja parte dispositiva é a que segue Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados e confirmo a liminar deferida do Evento 3. CONCEDO a guarda dos menores MARIA IZADORA PEREIRA DE SOUSA, VITOR ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA e CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA a ISLAINE FERNANDES PEREIRA. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso, I, do CPC/2015. Expeça-se o termo de guarda. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), suspenso o pagamento com base no art. 98, §3º, do CPC/2015. Ciente o Ministério Público. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 20 de julho de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 0000920-64.2015.827.2703 CHAVE: 219721312415

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: ALGEMIRA PEREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

REQUERIDO: MAQUILENE PEREIRA DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA cuja parte dispositiva é a que segue Ante o exposto com base no art. 33 § 2º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e defiro aos requerentes, ALGEMIRA PEREIRA DA TRINDADE e GABRIEL PEREIRA DA TRINDADE a guarda de WANDERSON PEREIRA DA TRINDADE Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Expeça-se termo de guarda. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se De Xambioá-TO para Ananás, 20 de julho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 0000406-14.2015.827.2703

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: J. N. C. DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANANAS – TO

ADV: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO TO4158

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial e **condeno** o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais). O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil 2015. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação com base no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil 2015. Deixo de encaminhar o feito ao reexame necessário com base no art. 483, §2º, III do CPC/2015. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás-TO, 20 de julho de 2016. **José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.**

PROCESSO Nº 0000920-64.2015.827.2703 CHAVE: 668987533915

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. E. P. D. S.

ADVOGADO: SANDRO FERREIRA PINTO DP9081887

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SOUSA FERREIRA

REQUERIDO: JOÃO DA CÂNDIDA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA cuja parte dispositiva é a que segue Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado na audiência exclusivamente em relação ao reconhecimento da paternidade e aos alimentos e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, inciso III, do CPC/2015. Declaro que João Sousa Junior é o pai de Maria Emilly Pereira de Sousa, Expeça-se mandado de averbação, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. De Xambioá - TO para Ananás - TO, 20 de julho de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

ARAGUAÍNA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 2771/2016 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 20 de julho de 2016

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Drª. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **22/07/2016** às **8h00** do dia **29/07/2016**.

Art. 2º. Designar o Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, para, em casos de impedimentos, contratempos, proibição ou casos fortuitos do juiz plantonista constante do art. 1º, responder pelo respectivo plantão, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **22/07/2016** às **8h00** do dia **29/07/2016**.

Art. 3º. Designar a servidora Waldimeire Marinho Apinage Almeida, técnico judiciário, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **22/07/2016** às **8h00** do dia **29/07/2016**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 4º. Designar a servidora Ana Paula Ribeiro de Araújo, escrivão judicial, lotado(a) na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para, em casos de impedimentos, contratempos, proibição ou casos fortuitos do servidor plantonista constante do art. 3º, responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **22/07/2016** às **8h00** do dia **29/07/2016**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 5º. Designar o Oficial de Justiça Antonio Magno Leite Apinage, telefones (63) 99203-4733 e (63) 99263-3399, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 22/07/2016 às 8h00 do dia 29/07/2016, para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia.

Art. 6º. Designar o Oficial de Justiça Ad-hoc Genilson Rodrigues de Araújo, telefones (63) 99979-0632 e (63) 99954-6778, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 22/07/2016 às 8h00 do dia 29/07/2016, para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (20/07/2016).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR-2006.0009.4175-1

Requerente:SETE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado:IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ –OAB/105

Requerido:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado :HIRAN LEÃO DUARTE-OAB/10422

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000055-79.1994.827.2706** esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de julho de 2016

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR-2006.0009.4175-1

Requerente:SETE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado:IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ –OAB/105

Requerido:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado :HIRAN LEÃO DUARTE-OAB/10422

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000055-79.1994.827.2706** esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de julho de 2016

AÇÃO:MONITÓRIA -2009.0001.9272-9

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR-OAB/752.

RequeridoTRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS -/301;JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO-OAB24.358

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5003170-83.2009.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de julho de 2016.

AÇÃO: DECLARATÓRIA-2010.0011.5689-4

Requerente: SANTOS JULIÃO LTDA

Advogado:JOSÉ AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS- OAB/8947

Requerido:FABRIL PLASTICOS LTDA

Advogado :NÃO CONSTITUIDO

Requerido:BANCO BRADESCO

Advogado:FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES –OAB/4601;PAULO R.M.THOMPSON FLORES-OAB/29.600 ;HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS-OAB/5238.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002383-20.2010.827.2706** esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de julho de 2016

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS O Senhor **Alvaro Nascimento Cunha**, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, Nº5000821-78.2007.827.2706**, proposta por **NOVO PISO S.A ENGENHARIA DE RESVESTIMENTOS** em desfavor de **TAM EXPRESS – TAM LINHAS AÉRIAS S.A.**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **NOVO PISO S.A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.332.023/0004-34, atualmente em lugar incerto e não sabido da **SENTENÇA a seguir transcrita:** Trata-se de ação de indenização proposta por NOVO PISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS em face de TAM - LINHAS AÉREAS S/A qualificados.Na tentativa de intimação pessoal do autor para promover o andamento do feito não foi possível localizá-lo, conforme certidão do evento 15. É o relatório. Decido. Considerando que a intimação foi inviabilizada por culpa do próprio autor, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, artigo 274, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora; Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, artigo 485, inciso III). Custas finais, se houver, pela parte autora. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se., E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de Julho do ano dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ILDES CAMPELO DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, filha de Maria de Jesus Campelo dos Santos, residente e domiciliada na Avenida Brasília, n.º 520, Setor Aeroviário, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 155, “caput”, e artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, do mesmo Códex**, nos autos de **Ação Penal nº0006820-82.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do anos de dois e dezesseis (20/07/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi – Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a) **JOSÉ ARIMATEA ALMEIDA DE MELO, vuldo “Zé Cabaré”,** brasileiro, solteiro, mototaxista, natural de Araguaína-TO, nascido em 11/07/1971, filho de Eva Almeida Melo e de Rufino de Sousa melo, RG n.º 51517 SSP/PI, CPF:

549.618.581-53, residente na Rua 30, n.º 31, Lt.7, QD. 1424, Setor Monte Sinai II, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 129, caput, e artigo 129, § 1º, III, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, nos autos da Ação Penal n.º 0004502-29.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (20/07/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MARCELO CARVALHO MAIA**, brasileiro, união estável, nascido em 28/12/1978, natural de Imperatriz-MA, filho de José Maia e de Juneide Bida de Carvalho, o qual foi denunciado no **Artigo 303 c/c artigo 302, § 1º, II e III, § 2º e 305, todos da Lei n.º 9.503/97 c/c artigo 69 do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº0004452-03.2016.827.2706** e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (20/07/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0006899-61.2016.827.2706- CHAVE ELETRONICA: 726224102016

CARTA PRECATORIA PARA AVALIAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DE INVENTARIO nº 132-14.2009.8.10.0026

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

INVENTARIANTE: GERALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DA COSTA NETTO

INVENTARIADO: JOANA MARIA LEITE DA SILVA

Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o preparo da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000537-43.2016.827.2706

Requerente: T. D. P. da S.

Requerido: F.G.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO a requerente T. D. P. da S., brasileira, do lar, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito em substituição automática.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública Nº 0011365-98.2016.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: E. G. C. DE S. A..

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 25 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias forneça a criança E. G. C. DE S. A., já qualificada, de forma contínua, fórmula infantil hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada isento de sacarose, frutose e glúten, sendo 16 (doze) latas por mês, conforme prescrição médica que deverá ser atualizada a cada três meses, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do NCPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito em substituição

Ação Civil Pública Nº 0007929-34.2016.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: J. P. DA S. N.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 25 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias disponibilize a criança J. P. DA S. N., já qualificada, de forma contínua, medicamento neuroléptico ARIPIPAZOL 10mg – 02 (duas) caixas por mês, conforme prescrição médica que deverá ser atualizada a cada três meses, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Intime-se pessoalmente o Governador do Estado sobre a multa pessoal que lhe foi aplicada na decisão, em caso de descumprimento. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do NCPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito em substituição

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, M.P.U nº 0002554-83.2015.827.2707, que a Justiça Pública move em favor da vítima: **WESLANE MELO GUIMARÃES**, Brasileira, natural de Araguatins-TO, filha de Julivando Arruda Guimarães e Marli Melo

Maciel, nascida aos 30/07/1994, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua: Urbano dias s/n, em Araguatins-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LA a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum local, no dia 26/08/2016, às 09h30mn, para assistir a audiência de Instrução e Julgamento dos autos supra oportunidade em que será submetida a interrogatório. **advertindo a vítima que o não comparecimento da mesma nesta audiência será presumido como renúncia tácita ao seu direito de representação, conseqüentemente os autos serão arquivados.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil dezesseis (20/07/2016). Eu, (John Reylly C.da Silva), Auxiliar Judicial, lavrei o presente. Ass. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, M.P.U nº 0002470-82.2015.827.2707, que a Justiça Pública move em favor da vítima: **FLAVIA DE SALES**, Brasileira, natural de Laranjal do Jari-PA, FILHA DE Iralde de Sales, nascida aos 22/06/1989,, do lar, residente e domiciliada na Rua: Alfredo Gonçalves da Silva nº662, Centro de Araguatins-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LA a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências criminais do Fórum local, no dia 26/08/2016, às 09h20mn, para assistir a audiência de Instrução e Julgamento dos autos supra oportunidade em que será submetida a interrogatório. **advertindo a vítima que o não comparecimento da mesma nesta audiência será presumido como renúncia tácita ao seu direito de representação, conseqüentemente os autos serão arquivados.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil dezesseis (20/07/2016). Eu, (John Reylly C.da Silva), Auxiliar Judicial, lavrei o presente. Ass. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 5002958-11.2013.827.2710), tendo como requerente A.W.A.S., W.B.A.S., W.A.S. e W.C.A.S., representados por sua genitora DORACY SOUSA DE ALMEIDA, e como requerido JOSÉ CHARLES FREITAS SANTIAGO, sendo o presente para INTIMAR a requerente **DORACY SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de julho de 2016. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito.

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta em substituição por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos (processo nº 5001785-49.2013.827.2710), tendo como requerente I.D.M.T., representado por sua genitora ELIZÂNGELA MATOS DA SILVA, e como requerido JOÃO REIS ALVES TAVARES, sendo o presente para INTIMAR a requerente **ELIZÂNGELA MATOS DA SILVA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 20 de julho de 2016. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 095/2015R

Fica a executada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

Processo nº 5000443-62.2011.827.2713

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS - FECOLINAS

PROCURADOR: Dr^a. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932

EXECUTADO: HAVILA VIEIRA ALENCAR RODRIGUES

INTIMAÇÃO PENHORA: "Intimo a executada acerca da penhora efetivada via BACENJUD, evento 20, bem como para, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar em contraditório, nos termos do artigo 854, parágrafo 3º do Código de Processo Civil."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0002363-20.2015.827.2713

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HERVAL DUQUE SABINO E MARIA APARECIDA NUNES CARVALHO SABINO

ADVOGADO:

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO SOUSA SILVEIRA – OAB/GO 7466 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: "Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da SENTENÇA CONSTANTE DO EVENTO 45 a seguir transcrito: "SENTENÇA Relatório dispensável (art. 38 da Lei nº 9.099/95). A exequente pugnou pela execução do julgado (evento_42). Entretanto, houve o deferimento da recuperação judicial perante o juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia GO (autos nº 201601150339), o qual determinou o a suspensão das ações em curso em face da devedora. Como cediço, pelos princípios norteadores dessa especializada, a suspensão do processo é incompatível, haja vista as disposições trazidas no artigo 2º e artigo 53, § 4º, ambos da Lei nº 9.099/95, já que nesse tipo de ação a celeridade processual e a efetividade devem ser sempre buscadas. Portanto, no Juizado Especial não se aplica o artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, no que se refere à suspensão da execução em face de devedor em recuperação judicial. Nesse sentido a doutrina preceitua que a inexistência de bens penhoráveis "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). Também o ENUNCIADO/FONAJE nº 51 - Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação - XXI Encontro - Vitória/ES). Desta forma, a extinção do processo é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 51, II, da Lei n. 9099/95 e enunciado n. 51/FONAJE, extingo o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - Respondendo Port. 1.894/15 Pres TJTO".

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

ATA

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS E SUPLENTE

INÍCIO DA AUDIÊNCIA: dia 20 de julho de 2016 às 09h.

PRESENCAS:

Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito;

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, promotor de justiça, ausente;

Uthant Vandre Nonato Moreira Lima Gonçalves, defensor público, ausente;

Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária

Halina Campos da Cruz Santos, servidora de secretaria;

OCORRÊNCIAS E DECISÕES:

Iniciada a sessão de sorteio geral de jurados, o Ministério Público intimado através do Analista ministerial, Dênis César, nos autos n. 0000873-73.2014.827.2720 no evento n. 220, não compareceu, bem como a Defensoria Pública intimada no evento n. nos autos n. 0000873-73.2014.827.2720 no evento n. 211.

Já quanto a OAB, foi enviado ofício no evento n. 209 e confirmado o seu recebimento no evento n. 223, porém também não enviou nenhum representante.

Iniciado o sorteio geral de jurados da comarca de Goiatins em cumprimento ao disposto no art. 433 e seguintes do Código de Processo Penal, para a 1ª temporada do júri do ano de 2016, que se realizará nos dias 02 a 25 de agosto do ano de 2016.

Esclareceu inicialmente o juiz sobre a importância de se realizar as sessões do Tribunal do Júri nas três cidades que integram esta Comarca, *Goiatins, Campos Lindos e Barra do Ouro*, considerando ter havido supostamente fatos criminosos sujeitos à julgamento popular pelas populações atingidas.

E após manter contato, com o *Presidente da Associação Planalto*, Campos Lindos – TO, bem como o da Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro, ficaram designadas as sessões do tribunal do júri para a Sede desta *Associação*, endereço: Avenida Amazonas, s/n, centro, Campos Lindos – TO, Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro, localizada na Avenida Esperança, centro e no Salão do Tribunal do Júri do Fórum desta Comarca de Goiatins.

E em cumprimento ao art. 425 do Código de Processo Penal da lista geral de jurados da Comarca de Goiatins – TO, composta por 451 (quatrocentas e cinquenta e uma) pessoas, foram separados 128 (cento e vinte e oito) nomes de moradores da cidade de Barra do Ouro; 150 (cento e cinquenta) nomes de moradores da cidade de Campos Lindos e 173 (cento e setenta e três) nomes de moradores da cidade de Goiatins.

Assim, foram procedidos três sorteios de jurados para cada cidade, conforme descrito abaixo.

Para a cidade de Goiatins – TO foram sorteadas as pessoas abaixo mencionadas, tendo sido dispensada a pessoa de SAIRINA SILVA AMORIM, inclusive com determinação de sua exclusão da lista geral de jurados, por não mais residir nesta Comarca:

1. WESLEY PEREIRA LEITÃO
2. LUCIVÂNIA TAVARES Q. GUIDA
3. JUCELMA DA SILVA BATISTA
4. RAIMUNDA GOMES DE SOUZA
5. CLEBSON QUIXABA ARAÚJO
6. CARLOS CÉSAR VASCONCELOS DOS SANTOS
7. ELISA SILVIA QUEZADO BARBOSA
8. ANDRÉ LUIZ AVELAR DA SILVA
9. JOANE FEITOSA SIRQUEIRA
10. DORIEL HAMPÁ KRAHÔ.
11. FERNANDO MENEZES TEIXEIRA
12. KELLITON COSTA PEREIRA
13. ANIA DE SOUSA SILVA
14. MATEUS MIRANDA LUZ
15. CLEITON COSTA PEREIRA
16. ELIZÂNIA DA PAZ COELHO
17. CLÁUDIO FREITAS CHAVES
18. DANILA ALMEIDA DE SOUSA
19. RITA PEREIRA DE ARAÚJO
20. ADIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
21. ERVALICE ALVES FEITOSA
22. HERMES DA SILVA CARNEIRO
23. MÁRCIO CARVALHO CORREIA
24. THALLIS MOREIRA BORGES
25. IRACI PEREIRA DA SILVA GUIDA

Em seguida foram sorteados 10 (dez) suplentes para os júris da cidade de Goiatins – TO:

1. MARIA GOIAMAR MACHADO KÓS
2. NEUTON DE SOUSA ALENCAR
3. RÔMULO RAIAN BRAGA ALVES
4. MARIA DE JESUS F. DA SILVA SANTOS
5. MARIA DIANA ALVES DE ANDRADE
6. NILTON LIMA DOS SANTOS
7. MARILÉDA GOMES DOS SANTOS
8. ORCEAN OLIVEIRA COSTA E SILVA
9. DEUSIRENE GOMES DA SILVA
10. MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS

Já para a cidade de Campos Lindos – TO foram sorteadas as pessoas abaixo mencionadas:

1. CLEDES SOARES BEZERRA
2. LUCIANA SOARES DA SILVA
3. MARIA MERCIA DA SILVA
4. LIDIANE DE SOUSA MOTA
5. ANDRESSA DA SILVA SANTOS
6. ANA RAQUEL ROCHA DE SOUSA

7. BERTOLINA FERNANDES PESSOA
8. MARIA APARECIDA CIZILIO DA CRUZ
9. MARILENE ALVES BARROS
10. ANDERSON DA SILVA QUEIROZ
11. ELZA MARIA BRUNETTO BERWING
12. LUANA CARVALHO GOMES
13. ELISETE DE CASTRO PASCOAL PEREIRA
14. MARIA CLEUSIMAR LOPES DE ALMEIDA
15. FIRMINA VITALINA LOPES
16. CORINTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
17. DAIANE ABREU MEDEIROS
18. JULIMAR MORAIS DA SILVA
19. KÉSIA FERNANDES AMORIM
20. PAULINA PEREIRA BARBOSA
21. ARIONICE ALVES VIEIRA SOARES
22. CARMEM GOMES PEREIRA
23. ADRIANA ALENCAR FEITOSA
24. JOANA ALVES DE BRITO
25. CÉLIA SOUSA DE FRANÇA

Após foram sorteadas 10 (dez) pessoas como suplentes para os júris da cidade de Campos Lindos:

1. ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS
2. JUNIOR ALVES BEZERRA
3. MANOEL ALVES PEREIRA
4. ADÃO LEANDRO SILVA MARINHO
5. POLIANA DE SOUSA MOTA
6. ISAAC DOS SANTOS ALMEIDA
7. JOÃO CARLOS COUTO DOS SANTOS
8. JOYCIANA DA SILVA PIRES
9. MARILENE RODRIGUES SILVA
10. AGNO SOARES GIL

Por fim, para a cidade de Barra do Ouro – TO foram sorteadas as seguintes pessoas abaixo mencionadas:

1. DARILENE PEREIRA MOTA
2. FERNANDA CRUZEIRO SOUSA SILVA
3. WALISSON SOUZA GUIMARÃES
4. ANTONIA PEREIRA DE SOUZA
5. ANA FLÁVIA SOUZA BRITO
6. CLENE ALVES DOS SANTOS ANDRADE
7. JOCIANE VIANA DA MOTA
8. RONNIVAN CAMPOS DE SOUZA
9. EVA BARBOSA DOS SANTOS
10. NÉLIDA MARIA GOMES DE MIRANDA
11. EUDILENE SOUSA BRITO
12. JESSÉ RIBEIRO DA COSTA
13. MARIA DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS
14. ELAINE CARVALHO MIRANDA
15. STEFANE GUIMARÃES GOMES
16. ÉRIKA DA SILVA CAVALCANTE
17. DÁRA FERREIRA MOTA
18. ALZI ALVES DOS SANTOS
19. JAKSON FRAPORTTI
20. MARIA ARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
21. JOSEFA DA GUIA DE SOUSA LOPES
22. JOÁS MIRANDA ALVES
23. ESTEVAM RIBEIRO BRANDÃO
24. MARIA DOS SANTOS SARAIVA DA CRUZ
25. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Após foram sorteadas 10 (dez) pessoas como suplentes para os júris da cidade de Barra do Ouro:

1. PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA SILVA
2. DAYNARA CAVALCANTE SILVEIRA
3. EDSON RODRIGUES PEREIRA
4. CLAUDY SOUSA GUIMARÃES
5. GENECI RODRIGUES DA MOTA
6. SUENNE BARBOSA SOARES
7. FÁBIO JARDIM DA SILVA
8. GISLANE ARAÚJO ROCHA
9. LUZI VANDER FERREIRA DA SILVA
10. MARINETE DOS SANTOS SILVA

Os jurados sorteados serão convocados por mandado de oficial de justiça para comparecerem no dia e hora designados para as respectivas reuniões, sob a pena de multa, nos termos do art. 434 do CPP.

Determinado ainda fossem afixadas nas portas dos edifícios onde acontecerão as sessões do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes dos acusados e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento, bem como publicado no diário da justiça eletrônica, nos termos do art. 435 do CPP.

Concluídos os sorteios, as cédulas foram recolhidas a outra urna, que fica em cartório. Em seguida, ordenou o juiz que se expedisse edital de convocação de Jurados, dele constando o dia em que o Tribunal se reunirá e o convite nominal aos Jurados sorteados, para comparecerem sob as penas da Lei.

Dispensadas as ciências ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB ante suas ausências sem justificativas.

Redigimos *Halina Campos da Cruz Santos*, matrícula n. 353571 e *Elisânia Mauricio de Andrade*, matrícula n. 353123.

FIM DA AUDIÊNCIA: Goiatins – TO, ao **20 de julho de 2016** às 14:15:36. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, Juiz de direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e dez Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 02, 03, 04, 09, 10, 16, 18, 23 e 25 de agosto do ano de 2016, onde haverá nove (nove) sessões de julgamento, sendo que as 02 (duas) primeiras sessões serão realizadas no Auditório da Sede da Associação Planalto na cidade de Campos Lindos – TO, a 3ª na Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro – TO e as 06 (seis) últimas sessões no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da cidade de Goiatins:

Jurados da cidade de Goiatins - TO:

1. WESLEY PEREIRA LEITÃO
2. LUCIVÂNIA TAVARES Q. GUIDA
3. JUCELMA DA SILVA BATISTA
4. RAIMUNDA GOMES DE SOUZA
5. CLEBSON QUIXABA ARAÚJO
6. CARLOS CÉSAR VASCONCELOS DOS SANTOS
7. ELISA SILVIA QUEZADO BARBOSA
8. ANDRÉ LUIZ AVELAR DA SILVA
9. JOANE FEITOSA SIRQUEIRA
10. DORIEL HAMPÁ KRAHÔ.
11. FERNANDO MENEZES TEIXEIRA
12. KELLITON COSTA PEREIRA
13. ANIA DE SOUSA SILVA
14. MATEUS MIRANDA LUZ
15. CLEITON COSTA PEREIRA
16. ELIZÂNIA DA PAZ COELHO
17. CLÁUDIO FREITAS CHAVES
18. DANILA ALMEIDA DE SOUSA
19. RITA PEREIRA DE ARAÚJO
20. ADIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
21. ERVALICE ALVES FEITOSA
22. HERMES DA SILVA CARNEIRO
23. MÁRCIO CARVALHO CORREIA

24. THALLIS MOREIRA BORGES
25. IRACI PEREIRA DA SILVA GUIDA

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum **Manoel Leite Barbosa na cidade de Goiatins - TO:**

1. MARIA GOIAMAR MACHADO KÓS
2. NEUTON DE SOUSA ALENCAR
3. RÔMULO RAIAN BRAGA ALVES
4. MARIA DE JESUS F. DA SILVA SANTOS
5. MARIA DIANA ALVES DE ANDRADE
6. NILTON LIMA DOS SANTOS
7. MARILÊDA GOMES DOS SANTOS
8. ORCEAN OLIVEIRA COSTA E SILVA
9. DEUSIRENE GOMES DA SILVA
10. MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS

Jurados da cidade de Barra do Ouro - TO:

1. DARILENE PEREIRA MOTA
2. FERNANDA CRUZEIRO SOUSA SILVA
3. WALISSON SOUZA GUIMARÃES
4. ANTONIA PEREIRA DE SOUZA
5. ANA FLÁVIA SOUZA BRITO
6. CLENE ALVES DOS SANTOS ANDRADE
7. JOCIANE VIANA DA MOTA
8. RONNIVAN CAMPOS DE SOUZA
9. EVA BARBOSA DOS SANTOS
10. NÉLIDA MARIA GOMES DE MIRANDA
11. EUDILENE SOUSA BRITO
12. JESSÉ RIBEIRO DA COSTA
13. MARIA DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS
14. ELAINE CARVALHO MIRANDA
15. STEFANE GUIMARÃES GOMES
16. ÉRIKA DA SILVA CAVALCANTE
17. DÂRA FERREIRA MOTA
18. ALZI ALVES DOS SANTOS
19. JAKSON FRAPORTTI
20. MARIA ARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
21. JOSEFA DA GUIA DE SOUSA LOPES
22. JOÁS MIRANDA ALVES
23. ESTEVAM RIBEIRO BRANDÃO
24. MARIA DOS SANTOS SARAIVA DA CRUZ
25. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada **na Câmara Municipal da cidade de Barra do Ouro - TO**

1. PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA SILVA
2. DAYNARA CAVALCANTE SILVEIRA
3. EDSON RODRIGUES PEREIRA
4. CLAUDY SOUSA GUIMARÃES
5. GENECI RODRIGUES DA MOTA
6. SUENNE BARBOSA SOARES
7. FÁBIO JARDIM DA SILVA
8. GISLANE ARAÚJO ROCHA
9. LUZI VANDER FERREIRA DA SILVA
10. MARINETE DOS SANTOS SILVA

Jurados da cidade de Campos Lindos - TO:

1. CLEDES SOARES BEZERRA
2. LUCIANA SOARES DA SILVA
3. MARIA MERCIA DA SILVA
4. LIDIANE DE SOUSA MOTA
5. ANDRESSA DA SILVA SANTOS
6. ANA RAQUEL ROCHA DE SOUSA
7. BERTOLINA FERNANDES PESSOA
8. MARIA APARECIDA CIZILIO DA CRUZ

9. MARILENE ALVES BARROS
10. ANDERSON DA SILVA QUEIROZ
11. ELZA MARIA BRUNETTO BERWING
12. LUANA CARVALHO GOMES
13. ELISETE DE CASTRO PASCOAL PEREIRA
14. MARIA CLEUSIMAR LOPES DE ALMEIDA
15. FIRMINA VITALINA LOPES
16. CORINTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
17. DAIANE ABREU MEDEIROS
18. JULIMAR MORAIS DA SILVA
19. KÉSIA FERNANDES AMORIM
20. PAULINA PEREIRA BARBOSA
21. ARIONICE ALVES VIEIRA SOARES
22. CARMEM GOMES PEREIRA
23. ADRIANA ALENCAR FEITOSA
24. JOANA ALVES DE BRITO
25. CÉLIA SOUSA DE FRANÇA

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada **no Auditório da Sede da Associação Planalto na cidade de Campos Lindos - TO:**

1. ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS
2. JUNIOR ALVES BEZERRA
3. MANOEL ALVES PEREIRA
4. ADÃO LEANDRO SILVA MARINHO
5. POLIANA DE SOUSA MOTA
6. ISAAC DOS SANTOS ALMEIDA
7. JOÃO CARLOS COUTO DOS SANTOS
8. JOYCIANA DA SILVA PIRES
9. MARILENE RODRIGUES SILVA
10. AGNO SOARES GIL

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção

VIII

Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Elisânia Maurício de Andrade, técnica judiciária digitei e subscrevi. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA - Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Execução de Alimentos nº 0001694-28.2015.827.2725, requerida por CLEYESON AUGUSTO DA COSTA GOMES, CLEANY DA COSTA GOMES JOANINHA AMÉRICO DA COSTA CLEIDISSON MARCOS DA COSTA GOMES em desfavor de CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido CARLOS AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento da impotância de 3.618,81(três mil e seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) no prazo de 03 dias úteis, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de protesto e prisão civil. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de julho de 2016. Eu, ANTONIO SILVEIRA VILANOVA, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0000209-27.2014.827.2725, 465003099714 tendo como requerente NADIR LUSTOSA DOS SANTOS e Interditando JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e que a sentença de ev. 62, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS conforme teor da parte conclusiva da sentença seguir transcrita: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1. 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de NADIR LUSTOSA DOS SANTOS. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente: 1) imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez; 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, em 16/05/2016 (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 20 de julho de 2016.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar de nº **0000448-54.2016.827.2727** na qual figura como requerentes Deusete Curcino de Oliveira, Odílio Neto Oliveira Montesuma, Gesildo Oliveira Montesuma, Gabriela Oliveira Montesuma, Júlio César Oliveira Montesuma, Gabriel Oliveira Montesuma e Juliana Oliveira Montesuma, e por meio deste, **CITAR** o requerido **José Antônio Ribeiro de Moraes**, qualificação ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 335, I, e 344 c/c 341, NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis(19/07/2016). Eu, Lenis de Souza Castro – Técnico Judiciário, digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0004.8229-1 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Município de Natividade

Advogado: Ademilson Ferreira Costa – OAB/TO 1767

Requerido: Adriano Moreira Coelho e outros

Advogado: Adelmo Roberto Diniz da Silva – OAB/DF 27.173

OBJETO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica a parte requerida INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitam exclusivamente sob o **5001005-58.2013.827.2727**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. INTIMO, ainda o advogado da parte requerida não cadastrado no sistema e-proc providenciar no prazo de 10 dias, tal procedimento que a partir desta serão intimado pelo referido sistema. Natividade – TO, 20 de julho de 2016. Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária.

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos **RENATO GOMES FARIAS, D&R-COMERCIO DE ELETRO - ELETRONICO LTDA E MEANTÔNIO GOMES FARIAS**, para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 0030848-16.2014.827.2729 AÇÃO: Procedimento Sumário VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 REQUERENTE(S): DAYANE GOMES GUIMARÃES REQUERIDO(S): RENATO GOMES FARIAS, D&R - COMERCIO DE ELETRO - ELETRONICO LTDA E MEANTÔNIO GOMES FARIAS FINALIDADE: CITAR RENATO GOMES FARIAS, D&R - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICO LTDA E MEANTÔNIO GOMES FARIAS**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa. **DESPACHO:** "(...) Destarte, acolho o pedido do evento 28, determinando a citação, não só de Antonio Gomes, mas de todos os demandados por edital com prazo de dilatação de 20(vinte) dias. Observe-se o artigo 257 do Código de Processo Civil, quanto aos requisitos do edital. int." **SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 14 de julho de 2016. Eu _____ THAYANARA DCARES SILVA, digitei. Eu _____ LEANDRO COSTA BORGES, que conferi. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS 0000660-40.2014.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: CÁSSIO ANDERSON DO NASCIMENTO

O Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **CÁSSIO ANDERSON DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Floriano-PI, nascido aos 15.07.1983, filho de Maria Juscenira do Nascimento com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0000660-40.2014.827.2729**, que trata do suposto crime tipificado no artigo 121, §2º, inciso I (motivo torpe) e IV (dissimulação) c/c artigo 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "**1. RELATÓRIO:** Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de **CÁSSIO ANDERSON DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática das condutas tipificadas artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (dissimulação) c/c artigo 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo: "1. *Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que no dia 09 de março de 2005, por volta das 09h40min, no interior da residência localizada na Rua 14, Quadra 12, Lote 20, Aurenly IV, nesta Capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, com manifesto animus necani, valendo-se de uma machadinha, desferiu golpes na pessoa de RAIMUNDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, sendo que o último, na cabeça da vítima, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 20/21. 2. Segundo o relato da vítima, convivente com o denunciado até o mês de outubro de 2004, o mesmo já tinha lhe ameaçado de morte, caso ela não reatasse a relação conjugal interrompida. No dia do crime, o denunciado chegou à casa da filha da vítima, já com o instrumento do crime. Após breve conversa e, dissimulando a sua intenção, pediu para a dona da casa um copo de água, no intuito de ficar a sós com a vítima, no que foi atendido. Ato contínuo, disse para a vítima; "...desgraçada eu vou te matar agora...". 3. Na ânsia de se salvar, a vítima correu para a casa da vizinha pedindo por socorro, no entanto, foi alcançada pelo denunciado e golpeada no braço e na cabeça vindo a cair desfalecida. 4. A morte da vítima somente não se consumou porque o denunciado acreditou que havia consumado o crime, evadindo-se, logo a seguir, do distrito da culpa. 5. A prova testemunhal, ocular por excelência, converge com o relato da vítima, segundo a qual, o móvel do crime se deu por sentimento de vingança, nutrido pelo acusado por se sentir desprezado, prova inequívoca da torpeza de seus desígnios." Recebida a denúncia no dia 07 de junho de 2011, o réu foi pessoalmente citado e apresentou resposta à acusação. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia nos termos da denúncia. Por sua vez, em suas alegações finais a Defesa declarou que o acusado não agiu com manifesto *animus necandi*. Em síntese, é o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO:** Quanto à **materialidade** do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência nº 32/2005, Termo de Exibição e Apreensão, Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, entendo que os elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a **defesa da sociedade**. Para tanto, destaco os depoimentos judiciais e policiais prestados por Raimundo Maria de Sousa Rodrigues, Márcia Pereira Barbosa e Maria Neurilene Sousa Rodrigues. Embora se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca das materialidades e autoria dos crimes, vigora o princípio "*in dubio pro societate*", surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Utilizo esse fundamento, inclusive, para manter as qualificadoras contidas na inicial, de forma que vislumbro elementos que demonstram a torpeza da conduta, tendo em vista que há referências que indicam que a ação foi motivada pelo fato do fim do relacionamento conjugal entre o acusado e a vítima. Além disso, entendo que há indícios que demonstram que o réu agiu utilizando-se de dissimulação, especialmente pela informação de que o réu teria pedido que a filha da vítima buscasse um copo de água no interior da residência, e assim criado a situação para a prática do delito. **3. DA PRONÚNCIA** Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade do fato, havendo indicativos de *animus necandi*, PRONUNCIO o réu **CÁSSIO ANDERSON DO NASCIMENTO** pela prática das condutas tipificadas no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (dissimulação) c/c artigo 14, II, todos do Código Penal Brasileiro. Ato contínuo, **concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade**. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de julho de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, **JUIZ DE DIREITO**." Eu, Jocyleia Santos Falcão Martins, Téc. Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Palmas, 18 de julho de 2016.*

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 0001373-78.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: ROSICLEIDE PEREIRA DE SOUSA

Requerido(a): IOLANDA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 10.05.2016, declarou em definitivo a interdição civil de IOLANDA PEREIRA DE SOUSA, em razão de possuir Síndrome de Down e necessita de acompanhamento para sair de casa e para realizar outras atividades da vida cotidiana. Verifica-se que a interditanda não têm condições de gerir e administrar sua pessoa e bens, sendo imprescindível que seja legalmente representada, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os

atos da vida civil, ROSICLEIDE PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 612 Sul, QI 06, Lt. 53, Al. 08, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/06/2016. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

Autos n.º: 0014091-10.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerentes: MADALENA DE SOUZA FREIRE e JOSE CORREIA

Requerido(a): NABYLA MARITAN FREIRE CORREIA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04.04.2016, declarou em definitivo a interdição civil de NABYLA MARITAN FREIRE CORREIA, em razão de ser portadora de Tetraparesia Espástica, tendo sido nomeados como curadores para todos os atos da vida civil, MADALENA DE SOUZA FREIRE e JOSE CORREIA, brasileiros, residentes e domiciliados no LOTEAMENTO SANTA FÉ 2, CHÁCARA 151 (CHÁCARA OURO BRINDES), Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/065/2016. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, o digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 5001866-48.2007.827.2729

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM*

REQUERENTE: MARIA ANGELITA OLIVEIRA PAIVA

REQUERIDOS: SIRLEI ARAÚJO ALVES GUILHERMINO, SIVALDO ALVES GUILHERMINO, SUELI ALVES GUILHERMINO, JOÃO BATISTA ALVES GUILHERMINO, SIRLENE ALVES GUILHERMINO E ADELINA MARIA DE ARAÚJO ALVES F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM*, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, registrada sob o nº 5001866-48.2007.827.2729, na qual figura como requerente MARIA ANGELITA OLIVEIRA PAIVA, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas/TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e como requeridos Sirlei Araújo Alves Guilhermino, Sivaldo Alves Guilhermino, Sueli Alves Guilhermino, João Batista Alves Guilhermino, Sirlene Alves Guilhermino e Adelina Maria de Araújo Alves. E é o presente para CITAR a requerida ADELINA MARIA DE ARAÚJO ALVES, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiro os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do novo Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para a sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dias do mês de julho de 2016 (20/07/2016). Eu, ____ Flávia Flor Braga Noronha, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito em substituição

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **LEANDRO MONTEIRO DA SILVA NETO – CPF/CNPJ: 833.849.871-87 – e seu cônjuge, se casada for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0034269-14.2014.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para **TOMAR CONHECIMENTO** da penhora de valores constante no evento 17 dos autos no valor de R\$ 148,42 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos) ficando a parte executada **INTIMADA** para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 de julho de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA – CPF/CNPJ: 181.464.494-68 – e seu cônjuge, se casada for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0007820-19.2014.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para **TOMAR CONHECIMENTO** da penhora de valores constante no evento 18 dos autos no valor de R\$ 1860,29 (Um Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Vinte e Nove Centavos) ficando a parte executada **INTIMADA** para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 de julho de 2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **JOE RAN MENDES FERREIRA– CPF/CNPJ: 815.560.122-68 – e sua cônjuge, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0008718-95.2015.827.2729**, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para **TOMAR CONHECIMENTO** da penhora de valores constante no evento 21 dos autos no valor de R\$ 575,06 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Seis Centavos) ficando a parte executada **INTIMADA** para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 20 de julho de 2016”.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº **0004834-86.2014.827.2731**, requerida por **JOAQUINA VELOSO DE SOUSA** em face de **CLEITON VELOSO DE SOUSA**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por JOAQUINA VELOSO DE SOUSA em face de seu filho CLEITON VELOSO DE SOUSA, aduzindo, em síntese, que o Interditando é pessoa incapacitada para gerir a vida civil por sofrer de RETARDO MENTAL. Esclarece que é a responsável por dispensar os devidos cuidados ao Requerido. Assim, requereu - em sede de antecipação dos efeitos da tutela - o deferimento da curatela provisória do Interditando e, ao final, a declaração de sua incapacidade. Instruindo a petição inicial vieram os documentos acostados ao INIC2 do Evento 1. Recebida a inicial, este Juízo deferiu o pedido de curatela provisória, bem como designou audiência de interrogatório e determinou a citação do Requerido (Ev.02). Termo de curatela provisória acostada ao Evento 13. Em audiência (Ev.14)foi procedida à tentativa de interrogatório do Interditando e ordenada a realização de perícia médica. Contestação do Interditando, requerendo a improcedência do pedido, acostada ao Evento 14. A perícia médica judicial foi juntada ao Evento 31. Com vistas, o Ministério Público manifestou-se pelo Prosseguimento do feito (Evento 35). É o relatório. Decido. De início, insta destacar que a Autora comprovou a legitimidade para requerer a curatela/interdição, pois é genitora do Interditando (conforme art. 747 do CPC). Da mesma forma a PERÍCIA MÉDICA firmada (Ev. 35) atesta a total incapacidade do Demandado em gerir sua própria vida e praticar qualquer ato da vida civil. Assim, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que "aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz". Nesse caso, a Requerente JOAQUINA VELOSO DE SOUSA apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que se dispõe a fazê-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de CLEITON VELOSO DE SOUSA e nomeio como sua curadora a Sra. JOAQUINA VELOSO DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito (respondendo - Portaria 2.124/2015). Dado e

passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09 de junho. Eu, Shanderllan Araújo Pereira, Estagiário TJ, matrícula nº 2015123, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015). **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____, Conceição de Maria Queiroz Sousa, Porteira dos Auditórios.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 dias virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime (**MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA**) que tem como agressor **AGUINALDO CLEBER DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 31.08.1978, natural de João Pinheiro-MG, filho de Francisco Abadia de Carvalho e de Maria de Lourdes Carvalho, CPF nº 840.996.151-20, Rua Espírito Santo, nº 18, Centro, Taguatinga-TO, pela prática de violência doméstica contra a vítima **AKIRA LOPO SANTANA**, nos autos do Processo n. 0000857-94.2016.827.2738, estando em endereço desconhecido, fica o agressor **INTIMADO** pelo presente para ciência e cumprimento das medidas protetivas estipuladas em favor da vítima, a seguir transcritas: 1) Manter-se afastado da convivência e contato com a ofendida, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive por telefone; 2) Não se aproximar da vítima em hipótese alguma, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros. Caso o requerido não cumpra as medidas estipuladas, terá decretada a prisão preventiva, consoante autorização inculpada no artigo 313, inciso III do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial o acusado e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3.ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2016. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUITRANDO SOARES NETO** - Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: **ADRIANO FRANCISCO GOMES**, brasileiro, união estável, nascido aos 28/09/1988, natural de Taguatinga-TO, filho de Carlos Francisco Gomes e Joelma Oliveira dos Santos, nos autos de Ação Penal nº 0000291-48.2016.827.2738, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “...Portanto, ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e : 1. **ABSOLVO ADRIANO FRANCISCO GOMES** do crime tipificado no artigo 163, parágrafo único, inciso I, do CP, com amparo no artigo 386, inciso VII, CPP; 2. Dou nova definição jurídica aos fatos constantes da denúncia e desclassifico a imputação inserida da inicial acusatória, para o delito do art. 129 §1º, inciso II, CP (lesão corporal de natureza grave - perigo de vida), razão porque passo a dosar a pena de **ADRIANO FRANCISCO GOMES**. Com base no artigo 59 do CP, analiso as circunstâncias judiciais para fixação da pena base: 1. O Réu agiu de forma consciente e voluntária, possuía pleno conhecimento da ilicitude do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Culpabilidade normal; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. As informações sobre a conduta social do Réu não são favoráveis. Os policiais ouvidos durante a instrução processual disseram que o acusado não possui trabalho, é andarilho, além de praticar várias condutas antijurídicas para manter o vício de drogas e bebidas; 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, em razão de que foram poucos os elementos coletados durante a persecução processual penal; 5. Pelo que emana dos autos, o motivo da briga foi o fato de Antônio se recusar a buscar cervejas num bar, circunstância a evidenciar ter sido o crime praticado por um motivo fútil, banal; 6. As circunstâncias foram graves. Pelo que constato, o Réu atingiu a vítima de surpresa, na região perietal da cabeça. Conforme laudo pericial, o ofendido foi golpeado com a foice, pelas costas, momento em que restou atingida a parte detrás da cabeça de Antônio. Fato a evidenciar a impossibilidade de defesa; 7. Não existiram consequências do crime fora aquelas previstas pela própria tipicidade delitiva, não podendo este julgador sopesá-las a fim de agravar a pena do Réu; 8. Não há informações de que a vítima tenha colaborado para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão. Conforme posicionamento do STJ e TJ/TO, encampado por este Juiz, a confissão qualificada não serve para atenuar a pena. Assim, não há atenuantes e agravantes. Não concorrem causas de diminuição ou aumento de pena. Sendo assim, torno definitiva a pena em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto**. Não se afigura possível a substituição da pena por restritiva de direitos ou a suspensão condicional, (artigo 44 e 77 do CP) Ausentes os pressupostos cautelares, poderá o Réu aguardar o trânsito em julgado da sentença em liberdade. Sem custas. Não há subsídios para se mensurar o valor do dano. Oportunamente, **após o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Em consonância com a Instrução nº. 03/2002, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 3. Abram-se os autos de

execução penal e conclusos para realizar audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Baixem-se. Taguatinga/TO, 6 de julho de 2016. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**. Juiz de Direito em substituição automática". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2016. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi". ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Vara Criminal.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Doutor(a) Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz(a) de Direito em substituição automática da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) DOMINGOS LINO DA SILVA, alcunha "Piaba", brasileiro, solteiro, RG não apresentado, CPF nº 03629319173, natural de Lizarda/TO, nascido em 15/03/1991, filho de Maria Baiana, alcunha Piaba, residente e domiciliado na Rua 03 s/nº, Centro, Lizarda/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000074-36.2015.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta por escrito à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e art. 396-A, ambos do Código Processo Penal, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, digitei. Tocantínia - TO, 20 de julho de 2016 (20/07/2016). assinado eletronicamente - Marco Antonio Silva Castro - Juiz(a) de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciais

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187, de 21 de julho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 16.0.000002272-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas comarcas e unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins abaixo discriminadas, nos dias úteis a seguir especificados, bem como os prazos processuais que, porventura, neles se iniciem ou se encerrem, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho:

I – 5 de agosto de 2016:

- a) Tribunal de Justiça, Anexo II, a partir das 13 horas;
- b) Tribunal de Justiça, a partir das 14 horas;
- c) Comarca de Itacajá, a partir das 8 horas;
- d) Comarca de Pedro Afonso, a partir das 13 horas;
- e) Comarca de Guaraí, a partir das 16h30min;
- f) Comarca de Axixá do Tocantins, a partir das 11 horas;
- g) Comarca de Augustinópolis, a partir das 14h30min;
- h) Comarca de Araguatins, a partir das 17 horas;

II – 19 de agosto de 2016:

- a) Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a partir das 16 horas;
- b) Comarca de Palmas:
 - 1. Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, a partir das 8 horas;
 - 2. Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, a partir das 10h30min;
 - 3. Juizado Especial da Infância e Juventude, a partir das 10h30min;
 - 4. Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, a partir das 13 horas;
 - 5. edifício do Fórum, a partir das 16 horas;
- c) Comarca de Tocantínia, a partir das 8 horas;
- d) Comarca de Miracema do Tocantins, a partir das 10 horas;
- e) Comarca de Miranorte, a partir das 13h30min;
- f) Comarca de Paraíso do Tocantins, a partir das 16h30min;

III – 26 de agosto de 2016:

- a) Comarca de Almas, a partir das 10h30min;
- b) Comarca de Taguatinga, a partir das 15 horas;
- c) Comarca de Aurora do Tocantins, a partir das 17h30min;
- d) Comarca de Porto Nacional, a partir das 8 horas;
- e) Comarca de Novo Acordo, a partir das 16 horas;
- f) Comarca de Arapoema, a partir das 8 horas;
- g) Comarca de Xambioá, a partir das 13 horas;
- h) Comarca de Wanderlândia, a partir das 16h30min;

IV – 2 de setembro de 2016:

- a) Comarca de Figueirópolis, a partir das 8 horas;
- b) Comarca de Alvorada, a partir das 11 horas;
- c) Comarca de Araguaçu, a partir das 14h30min;
- d) Comarca de Peixe, a partir das 17h30min;
- e) Comarca de Filadélfia, a partir das 8 horas;

f) Comarca de Goiatins, a partir das 15 horas;

V – 6 de setembro de 2016, na Comarca de Dianópolis, a partir das 16 horas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de julho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185, de 20 de julho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 8 de julho de 2016, Ivo Parrião da Cruz, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186, de 20 de julho de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Gilson Coelho Valadares e a partir da data da publicação deste ato, Fernanda Martins Bispo, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 54, de 20 de julho de 2016

PROCESSO SEI: 16.0.000001965-1

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 15/2016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório visando aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, valendo-se do Sistema de Registro de Preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos nos Pareceres nº 819 e 832/2016 da CONTI/DIVACOR (eventos 1035011 e 1037002), e no Parecer nº 837/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1040110), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 34727/2016 (evento 1040112), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Presencial 15/2016 (eventos 1029728), bem assim da Proposta atualizada (evento 1029779), para que produza seus efeitos legais:

1 - a empresa **CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI – ME, CNPJ Nº 20.871.746/0001-88**, para os **itens 1 e 2**, valor total de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**;

2 – a empresa **MG DE L FIGUEIREDO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ Nº **22.825.894/0001-91**, para os itens **3, 4, 6 e 9**, no valor total de **R\$ 71.856,70** (setenta e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos);

3 – a empresa **TOP LICITA LICITAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL**, CNPJ Nº **22.883.543/0001-37** para o item **5** no valor total de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais); e

4 – a empresa **R & R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº **10.806.106/0001-30** para os itens **8 e 11** no valor total de **R\$ 16.392,30** (dezesseis mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos); e

5 – a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, CNPJ Nº **22.172.252/000-30**, para o item **12** no valor total de **R\$ 3.860,00** (três mil oitocentos e sessenta reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 013/2016-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 16.0.000011311-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Fabiano Gonçalves Marques e Alexandro Gonçalves de Lima

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cláudia Rodrigues Chaves

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a comarca de **ALVORADA-TO**.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2016.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 04 de julho de 2016.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral Substituto – TJ/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº: 16.0.000007973-5

Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Aquisição aquisição de placas de identificação visual, fita dupla face e serviços de confecção e instalação de letras adesivas em vinil.

Data: Dia 10 de agosto de 2016, às 08:30horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 20 de julho de 2016

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 01 a 24
COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP NOS ITENS 25 e 27
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 26 e 28
Processo nº: 16.0.000005619-0

Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (bandeja, copo de vidro, jarra de vidro, xícara, copo descartável, dispenser para copo descartável, colher, faca, garrafa térmica para café, cesto para lixo, coador de café, mexedor para café, guardanapo, fósforo, pilha alcalina)

Data: Dia 09 de agosto de 2016, às 08:30horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 20 de julho de 2016

**Pauline Sabará Souza
Pregoeira**

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº: 16.0.000005799-5

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos automotores tipo passeio modelo sedan, para renovação da frota de veículos institucionais de Gabinetes dos Desembargadores, veículos tipo passeio sedan com blindagem nível III-A para o transporte com segurança de magistrados em situação de risco, veículos tipo utilitário caminhonetes e caminhões para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins conforme disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 meses.

Data de Disponibilidade: Dia 21/07/2016-www.comprasnet.gov.br - UASG 925814.

Data da Abertura: Dia 15 de agosto de 2016, às 09:00 horas (horário de Brasília).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000009295-2

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00391

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vidraçaria e Mat. de Construção Tocantins Ltda

CNPJ: 26.892.398/0001-01

OBJETO: Empenho destinado à emolduramento e colocação de vidro em mapa do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 050100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2205

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – **Subitem:** 29

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 13 de Junho de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000009455-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00393

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: INOVA – Educação Executiva e Associados Ltda ME

CNPJ: 03.556.998/0001-01

OBJETO: Empenho destinado à realização do curso "Gestão de Equipes, Liderança e Relações Humanas" para servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 15 a 17 de Agosto de 2016, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 12.760,00 (Doze mil setecentos e sessenta reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 13 de Julho de 2016.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000010467-5

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 43/2016

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00276

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

CONTRATADA: Machado e Moreira Ltda - ME

CNPJ: 37.246.220/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas Comarcas de Araguaína, Arapoema, Filadélfia, Xambioá, Goiatins, Wanderlândia, Gurupi, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Palmeirópolis, Peixe e Figueirópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 **Subitem:** 08

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 11 de Julho de 2016.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**